



## Autógrafo de Lei Nº 010/2011

**"Fica o Poder Executivo Municipal impedido de inutilizar placas de inauguração dos bens públicos"**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal impedido de inutilizar placas de inauguração dos bens públicos;

§ 1º - As placas de que trata este artigo, não poderão ser retiradas, alteradas, ou danificadas.

§ 2º - As placas não poderão serem deterioradas, devendo haver manutenção e conservação das mesmas por parte do administrador.

**Art. 2º** - A não obediência desta lei incorrerá em multa de 01 a 05 salários mínimos vigente no país para o Administrador.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2011.

*Vagner Teodoro de Oliveira*  
*Presidente*